



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017**  
**Processo Administrativo nº 23110.007288/2017-58**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPel), por meio da Unidade de Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

**DATA:** 04/10/2017

**HORÁRIO:** 09h00min (horário de Brasília)

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG Gerenciadora:** 154047

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e horário da abertura da licitação (definidos acima), exclusivamente por meio eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

### 2. DO OBJETO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Nutrição Parenteral (NP)**, conforme Pedido 018/2017, do Setor de Suprimentos, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O HE-UFPel reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o objeto deste Edital nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, § 1º.

2.3. Qualquer discordância entre a descrição do objeto neste edital e o contido no Compras Governamentais, valerá o primeiro.

2.4. A licitação será formada por um Lote único contendo 15 (quinze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.1.1. A licitante deverá estar cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HE-UFPel responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário e total do item;

5.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item, sendo que o licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item;

5.6.3. Marca;

5.6.4. Fabricante;

5.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. Caso haja divergência entre o produto cadastrado no Compras Governamentais e o produto apresentado na proposta encaminhada após a fase de lances, o Pregoeiro poderá solicitar, via chat, a confirmação de qual produto será entregue.

5.10. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega das propostas (abertura da sessão).

5.10.1. Se por ventura o pregão demorar mais de 60 (sessenta) dias, o Pregoeiro poderá solicitar confirmação, por parte da licitante, de que renova sua proposta. Assim, a validade da proposta passa a ser de 60 (sessenta) dias a contar da data da renovação.



## 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.2.1. **Eventual pedido de desclassificação do licitante deverá ser acompanhado de justificativa**, cabendo ao pregoeiro deliberar sobre sua aceitação ou recusa.

6.2.2.2. Se o pedido de desclassificação ocorrer durante a fase de lances e for possível a exclusão do lance pelo Pregoeiro antes do encerramento do item, o pedido será considerado aceito.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

6.5.2. **O lance deverá ser ofertado com apenas duas casas decimais.** Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.

6.5.3. **Será declarado vencedor do lote a empresa que obtiver o menor valor total do lote, onde a empresa deverá cotar lances para todos os itens.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de



tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.17.2. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## 7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.1.1. Em relação às especificações do objeto, sempre que necessário o Pregoeiro se reserva o direito de consultar a área técnica demandante, com a finalidade de analisar o cumprimento do objeto ofertado frente ao solicitado no edital.

**7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.**

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



7.4. O Pregoeiro convocará o licitante para **enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema** (“enviar anexo”), estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Caso o sistema seja considerável instável pelo Pregoeiro, poderá ser convocado o licitante para envio de documentação via e-mail.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.3. Caso haja necessidade, o Pregoeiro poderá realizar a negociação via e-mail, informando no chat o valor negociado.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9. Para possíveis trocas de mensagens, após a fase de lances, inclusive em relação a negociação de valores, o Pregoeiro irá conceder prazo razoável para resposta do licitante. O prazo mínimo que será concedido é de dez minutos, podendo ser superior, a critério do Pregoeiro.

7.10. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

#### 8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.6. A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar para ser declarada vencedora, encerrada a etapa de lances, deverá apresentar os documentos digitalizados, com assinatura e carimbo do representante da empresa, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), observando também as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência (ver item 3 do Termo de Referência – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), sob pena de desclassificação do licitante.** Caso o sistema seja considerável instável pelo Pregoeiro, a documentação poderá ser enviada por e-mail.

8.6.1. O **prazo** mínimo para envio dos documentos será de **2 (duas)** horas e será definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública.

8.6.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro.



8.6.3. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregao.heufpel@gmail.com](mailto:pregao.heufpel@gmail.com).

**8.7. Posteriormente, quando solicitado pelo Pregoeiro, a documentação e proposta final deverão ser remetidas em original**, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7.1. O prazo máximo para postagem dos documentos será de **até 03 (três) dias úteis, impreterivelmente**.

8.7.2. O endereço para envio é o seguinte: **Universidade Federal de Pelotas, Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio (CMP) - Licitações, CEP 96010-610. Bairro Centro, Pelotas/RS.**

**Deverá constar os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:**

DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
UNIDADE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017  
FIRMA OU DENOMINAÇÃO E CNPJ  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.8. Os prazos poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante e desde que aceita pelo Pregoeiro.

**8.9. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante**, com consequente lançamento de advertência no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF e/ou aplicação das penalidades cabíveis na lei.

8.10. Junto aos documentos exigidos para habilitação também deverá ser enviada a **proposta devidamente assinada e carimbada**.

8.11. Ainda, para ser declarada vencedora, a licitante deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta online. O cadastro e a habilitação parcial serão verificados no SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços. No caso de a empresa possuir somente o cadastro obrigatório no SICAF, serão aceitas as certidões negativas emitidas pelas respectivas receitas estaduais e municipais.

8.11.1. Caso alguma certidão referente ao cadastro obrigatório esteja vencida no SICAF, serão aceitas consultas aos respectivos sítios oficiais.

8.12. Serão consultadas no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

8.12.1. Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.12.2. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.12.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



- 8.12.4. Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 02, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- 8.13. Caso a empresa assinala de forma negativa no Compras Governamentais alguma das declarações referentes ao subitem acima, será obrigatório o envio de declaração original para o endereço mencionado.
- 8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.17. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos**, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.19. Os prazos poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e a justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- 8.20. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com consequente aplicação das penalidades cabíveis na lei.
- 8.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

### 9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

### 9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



## 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

12.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.2. Seguro-garantia ou

12.3. Fiança bancária.

12.2. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.

12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



12.5.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.

12.6.Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.7.A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme disposto no inciso XIX, do Art. 110, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

12.8.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.8.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.8.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.8.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

12.9.No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.

12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.14. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

### 13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1.Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minutas constantes nos Anexos V e VI, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

13.2.O Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do



recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato.

13.2.3. A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas.

13.4. Será admitido o reajuste do contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste para os subsequentes, e desde que solicitado pela empresa.

## 14. DO PREÇO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados na classificação abaixo:



Gestão/Unidade (UGR): 154047  
Fonte de Recurso: 6153000300  
Programa de Trabalho: 109671  
Natureza da Despesa: 339030  
Plano Interno: MAC2017

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a CONTRATANTE acumulará pelo período de 30 (trinta) dias as notas fiscais emitidas em cada entrega diária. O pagamento do somatório das notas fiscais acumuladas será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Fatura, do relatório mensal de faturamento e demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada e do “atesto” na Fatura, pelo servidor competente (Fiscal) dos serviços realizados.

18.2. A Fatura/Relatório será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

18.2.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

18.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do relatório para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA.

18.3. O pagamento somente será efetuado após a conferência do “atesto” pelo servidor competente (Fiscal) da Fatura apresentada pela Contratada, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

18.3.1. O “atesto” na Fatura apresentada pela CONTRATADA fica condicionado à verificação da sua conformidade com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

18.3.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

18.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

18.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;



18.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não manter a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, a critério da Administração;



19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, conforme tipificação das condutas inidôneas e ilegais anexo a este edital;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao.heufpel@gmail.com](mailto:pregao.heufpel@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Marcílio Dias, nº 939, Divisão Administrativa Financeira, Unidade de Licitações, CEP 96020-480. Bairro Centro, Pelotas/RS.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.7.1. [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do link Consultas>Compras Governamentais>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.



## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. Ao HE-UFPel, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Pregão, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes direito à reclamação ou indenização.

22.10. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital.

22.10.1. Em caso de divergência entre o valor cadastrado pelo fornecedor no Comprasgovernamentais e o valor apresentado em sua proposta, após a fase de lances, prevalecerá o valor do Comprasgovernamentais.

22.11. O prazo de entrega dos produtos objeto da Nota de Empenho está previsto no ANEXO 1 - Termo de Referência em seu Item 6 (seis).

22.12. Após a fase de lances, toda e qualquer comunicação do HE-UFPel com o licitante poderá ocorrer por correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da empresa manter o cadastro atualizado no SICAF. O endereço de e-mail para contato utilizado na comunicação poderá ser aquele cadastrado no Formulário de Informações do Licitante (modelo anexo ao edital), ou o e-mail cadastrado no SICAF ou, ainda, o e-mail cadastrado na Proposta enviada após a fase de lances.

22.12.1. A empresa, quando notificada via e-mail, deverá confirmar o recebimento do mesmo. Caso contrário, o prazo concedido para resposta começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.

22.13. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser fornecido nesta ou em anexo a mesma os dados bancários da Empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas



22.14.O HE-UFPel emitirá a Nota de Empenho na quantidade e valor que for de seu interesse no momento da emissão. Não há quantidade/valor mínimo a ser adquirido em cada Nota de Empenho, devendo o licitante fornecer o objeto conforme solicitado

22.15.As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal-Subseção Judiciária de Pelotas.

22.16.Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, **exclusivamente** através do endereço eletrônico: **pregao.heufpel@gmail.com**.

22.17.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.ufpel.edu.br](http://www.ufpel.edu.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Universidade Federal de Pelotas, Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio (CMP) - Licitações, CEP 96010-610. Bairro Centro, Pelotas/RS, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.18.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.18.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 22.18.2. ANEXO II – Formulário de Informações da Licitante
- 22.18.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- 22.18.4. ANEXO IV – Das Condutas Inidôneas e Ilegais
- 22.18.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

Pelotas, 31 de agosto de 2017.

Rodrigo de Quadros Leal  
Pregoeiro



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017**  
**Processo Administrativo nº 23110.007288/2017-58**

**1. DO OBJETO**

1.1. Esta licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Nutrição Parenteral (NP)**, conforme Pedido 018/2017, do(a) Setor de Suprimentos, **para o período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas, **podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal**, e obedecendo o disposto no Inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

Item	Qtd. Estimada para 12 meses	Unidade de Medida	Especificação Detalhada	Valor unitário estimado	Valor Total
<b>LOTE ÚNICO</b>					
01	996	Bolsa	Nutrição Parenteral com 0,1 mL até 50 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.	R\$ 117,00	R\$ 116.532,00
02	456	Bolsa	Nutrição Parenteral com 50,1 mL até 100 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.	R\$ 112,00	R\$ 51.072,00
03	72	Bolsa	Nutrição Parenteral com 100,1 mL até 250 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.	R\$ 128,00	R\$ 9.216,00
04	120	Bolsa	Nutrição Parenteral com 250,1 mL até 500 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.	R\$ 144,00	R\$ 17.280,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS



05	132	Bolsa	Nutrição Parenteral com 500,1 mL até 750 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.	R\$ 156,00	R\$ 20.592,00
06	492	Bolsa	Nutrição Parenteral com 750,1 mL até 1000 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.	R\$ 169,00	R\$ 83.148,00
07	168	Bolsa	Nutrição Parenteral com 1000,1 mL até 1500 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.	R\$ 184,00	R\$ 30.912,00
08	72	Bolsa	Nutrição Parenteral com 1500,1 mL até 2000 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.	R\$ 198,00	R\$ 14.256,00
09	135.000	mL	Emulsão Lipídica 20 % TCL/TCM	R\$ 0,46	R\$ 62.100,00
10	2.400	mL	Emulsão Lipídica 10 % Óleo de Peixe	R\$ 2,10	R\$ 5.040,00
11	97.440	mL	Emulsão Lipídica 20 % Óleo de Soja/TCM/ Oliva/Peixe	R\$ 0,85	R\$ 82.824,00
12	15.000	mL	Polivitamínico Inj. A + B Ad/Ped	R\$ 1,72	R\$ 25.800,00
13	420	mL	Fósforo Orgânico 1 mMol/mL	R\$ 11,10	R\$ 4.662,00
14	504	mL	Selênio (ácido selenioso) 40 mcg/mL	R\$ 4,85	R\$ 2.444,40
15	2.400	mL	Sulfato de Zinco 200 mcg/mL	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 530.318,40</b>



## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as necessidades de realização de terapia nutricional parenteral, em função do atendimento assistencial a pacientes com as mais diversas patologias, e o hospital não contar com um serviço da manipulação próprio, o presente termo tem a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada em **MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE NUTRIÇÕES PARENTERAIS** para atender ao público assistido pelo Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas – HE UFPEL / EBSEERH, propiciando a todos sem discriminação os direitos preconizados nas Diretrizes do SUS e na Constituição Federal.

2.2. O Objeto desta Licitação deverá ser realizado com a formação de um Lote Único devido a necessidade de compatibilidade entre si dos itens que poderão vir a compor a Nutrição Parenteral adquirida para cada paciente.

## 3. DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS OU SINGULARES

3.1. Decreto 5.450/2005 – Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

3.2. Declaramos para os devidos fins que os serviços/bens a serem adquiridos são de natureza comum conforme decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, art. 2º, § 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação a ser enviada após a fase de lances, **via funcionalidade do Sistema do Compras Governamentais (enviar anexo)**, conforme subitem 8.6 do edital, é a seguinte:

4.1.1. **Proposta com os valores finais negociados**, devidamente assinada e carimbada, contendo especificação do produto ofertado, quantidade, valor e marca;

4.1.2. Formulário de **Informações do Licitante**, conforme modelo do **ANEXO II** do edital;

4.1.3. Certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou instituição credenciada de que a licitante cumpre os critérios de **Sustentabilidade Ambiental** conforme IN 01/2010 SLTI/MPOG. Na falta deste documento poderá ser apresentada a Declaração de Sustentabilidade Ambiental devidamente assinada e com carimbo da empresa (modelo constante no **ANEXO III** do edital);

4.1.4. **Certidão de Regularidade** (liberada pelo Conselho Regional de Farmácia);

4.1.5. **Alvará de Saúde** (Órgão da Prefeitura para liberar a manipulação da NP);

4.1.6. **Alvará Municipal** (Liberação de Funcionamento).

4.2. O **prazo mínimo** para envio dos documentos **será de 2 (duas) horas** e será definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública.

4.3. Os documentos acima mencionados deverão ser digitalizados, com assinatura e carimbo do representante da empresa.

4.4. O endereço para envio, quando for solicitado, é o seguinte: **Universidade Federal de Pelotas, Rua Gomes Carneiro, nº 01, Campus Porto, Prédio da Reitoria, Coordenação de Material e Patrimônio (CMP) - Licitações, CEP 96010-610. Bairro Centro, Pelotas/RS.**



**Deverá constar os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:**

DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
UNIDADE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017  
FIRMA OU DENOMINAÇÃO E CNPJ  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 5.1. O lance a ser registrado em cada Item deverá ser ofertado para o valor total do estimativo de 12 (doze) meses, portanto, um exemplo de proposta seria caso o Licitante "X" ofereça lance de R\$ 109.560,00 para o Item 01, o valor Unitário ficará em R\$ 110,00, (ou seja,  $R\$109.560,00 \div 996 = R\$ 110,00$ ).
- 5.2. O número informado no campo "*Qtd. Estimada para 12 meses*" do quadro do Anexo I é número estimativo, portanto, não traz obrigações de contratação por parte da Administração do HE/UFPel.
- 5.3. O quantitativo mensal **aproximado** que poderá ser adquirido pelo HE/UFPel em cada Item será o número do campo "*Qtd. Estimada para 12 meses*"  $\div$  por 12. Por exemplo para o Item 01 que tem quantidade estimada total de 996 bolsas, a quantidade **aproximada** de aquisição mensal será de 83 bolsas.
- 5.4. A Contratada deverá prestar serviço de fornecimento de Nutrição Parenteral (NP) individualizada, conforme prescrição médica e com o fornecimento de **todos os insumos** necessários para o preparo, seguindo os controles de Boas Práticas no preparo de NP.
- 5.5. A Contratada deverá providenciar o transporte e entrega na unidade de Farmácia de Dispensação do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE/UFPel), com sede na Rua Prof. Doutor Araújo, 538, Pelotas – RS, acompanhada de nota fiscal e descritivo do serviço.
- 5.5.1. O prazo para entrega da NP é até as 20 horas e 30 minutos do dia que foi gerada a solicitação.
- 5.6. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, onde conste a composição, data e hora de fabricação, prazo de validade dos produtos, sendo que não serão recebidos produtos em mau estado de conservação ou em embalagens violadas (furadas, rasgadas, amassadas ou enferrujadas) assim como rótulo ilegível e/ou rasurado.
- 5.7. Cada fornecimento deverá ser efetuado conforme necessidade do HE/UFPel e mediante solicitação prévia do médico prescritor, através da respectiva prescrição médica, enviada *online*.
- 5.8. A contratada deverá disponibilizar de sistema de segurança, com **prescrição on-line** e confirmação do envio.
- 5.8.1. A contratada deverá fornecer treinamento aos usuários do HE-UFPel para uso do referido sistema, sempre quando necessário. O treinamento será realizado no Hospital Escola da UFPEL.
- 5.9. O atendimento deverá estar disponível para recebimento de prescrições e cancelamento das mesmas, quando se fizer necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 5.10. Somente quando ocorrerem problemas de energia elétrica, problemas na rede de computadores ou outro devidamente justificado é que a prescrição da NP poderá ser encaminhada via fax, ou *e-mail*, devendo ser efetuada em documento padrão para a prescrição médica, próprios da firma contratada.



5.10.1. A contratada se comprometerá de manter estoque de talões de prescrição para NP no HE/UFPeI.

5.11. A contratante se compromete a enviar diariamente à contratada, inclusive aos sábados, domingos e feriados, as prescrições de NP, até às 13 horas.

5.11.1. Caso ocorra alguma eventualidade e a contratante necessite encaminhar alguma solicitação fora deste horário, esta se compromete a entrar em contato com a contratada para que a entrega desta nova NP ocorra no período de até sete horas após a solicitação sem colocar em risco a integridade dos pacientes.

5.12. O transporte das fórmulas solicitadas deverá ser feito diretamente pela contratada ou por empresa terceirizada por esta, de forma padronizada e devidamente adequada.

5.12.1. Caso a contratada seja de cidade diferente da contratante e se, por ventura, ocorrerem greves, paralisações etc, que impeçam o deslocamento de caminhões e/ou ônibus para realizarem o transporte da NP até a Farmácia de Dispensação do HE/UFPeI, fica sob a responsabilidade da contratada locar um veículo para realizar a entrega das NP em tempo hábil até a localidade da contratante.

5.13. É de responsabilidade da firma contratada treinar os entregadores que farão os transportes das NP, inclusive do trecho compreendido entre a rodoviária de Pelotas até o HE/UFPeI, se for o caso.

5.13.1. Quando os entregadores não puderem realizar as entregas, a firma contratada deverá se responsabilizar pela substituição dos mesmos.

5.14. A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela Farmácia do HE/UFPeI.

5.15. A licitante deverá dar garantia de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para o HE/UFPeI, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste edital. Esta substituição deverá ocorrer em tempo hábil a fim de não interromper o programa nutricional do paciente.

5.16. A contratada deverá fornecer treinamento regular de 3 em 3 meses e/ou quando a Contratante sentir necessidade, a toda equipe de profissionais envolvidos no processo de NP, sobre cuidados na administração e condições adequadas de armazenamento.

## 6. DA NUTRIÇÃO PARENTERAL

6.1. A NP deve ser acondicionada em recipiente atóxico, apirogênico, compatível físico-quimicamente com a composição de seu conteúdo, conforme estabelecido no Anexo III da Portaria 272, do Ministério da Saúde e Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, de 08 de abril de 1988.

6.2. O recipiente deve manter a esterilidade e apirogenicidade do seu conteúdo durante a conservação, transporte e administração. Deverá ser enviado também um protetor de embalagem da NP e do equipo parenteral de bomba de infusão.

6.3. Após o preparo da NP, esta deverá ser mantida sob refrigeração (2°C a 8°C), protegida de intempéries e da incidência direta da luz solar.

6.4. O transporte da NP deve ser feito em **recipiente térmico exclusivo**, em condições pré-estabelecidas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da NP se mantenha **na faixa de 2°C a 20°C** durante o tempo de transporte (**que não deve ultrapassar de 12h**), além de protegida de intempéries e da incidência direta da luz solar.



6.5. As caixas de transporte devem ser de isolamento térmico, contendo bolsas de gelo reciclável, **contendo termômetro**, para verificação da temperatura no recebimento da NP no HE/UFPEl. Estas caixas deverão ser limpas e desinfetadas com álcool a 70% diariamente, pela firma contratada.

6.6. A bolsa deve conter rótulo legível com os seguintes dados: nome do paciente, n.º do leito e registro hospitalar, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, osmolaridade, volume total, velocidade da infusão, via de acesso, data e hora da manipulação, prazo de validade, número sequencial de controle e condições de temperatura para conservação e transporte, nome e CRF do farmacêutico responsável.

6.7. O descritivo de cada bolsa deverá demonstrar a composição dos insumos da NP de cada paciente, e o custo total da mesma.

6.8. A NP já rotulada deve ser acondicionada em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir a sua perfeita identificação durante a conservação e transporte.

6.9. Em caso de violação, danos, extravios ou qualquer anormalidade com a fórmula entregue, o contratante deverá comunicar imediatamente à contratada, retendo a fórmula defeituosa para posterior conferência por parte desta última.

6.9.1. Ficando caracterizado que o dano ocorreu no transporte do produto, ficará o contratante isento de qualquer responsabilidade, caso em que deverá a contratada providenciar a substituição da fórmula requisitada.

6.10. As soluções prescritas passarão pela avaliação farmacêutica, manipulação, sistema de qualidade, conservação e transporte.

## 7. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ter entrega diária, sete dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados até o horário de 20 horas e 30 minutos.

7.2. Os produtos objetos deste Pregão deverão ser entregues na Farmácia de Dispensação do Hospital Escola – UFPEL, à Rua Professor Araújo, 538, Bairro: Centro, Pelotas, Rio Grande do Sul, CEP 96015-280, salvo se especificado de modo diverso na Nota de Empenho, dentro dos limites territoriais dos municípios de Pelotas e Capão do Leão.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme o artigo 74, inciso I, da Lei 8.666/93, poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

## 9. DA NOTA DE EMPENHO

9.1. A empresa será comunicada, via e-mail, da disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência. O prazo para entrega dos produtos começará a contar a partir do recebimento do e-mail. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail, o prazo começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.

9.2. A disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência não gera expectativa para a empresa. A empresa deve aguardar o envio do e-mail, no qual será indicado o link da Nota de Empenho no referido Portal da Transparência.



## 10. DA NOTA FISCAL

10.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado no verso desta os dados bancários da Empresa (banco, agência e conta corrente). Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos bens e todos dados que forem considerados essenciais.

10.2. De acordo com o ofício circular nº 11/2010, do Departamento de Finanças e Contabilidade da UFPel, a partir de 01/12/2010 todas as entregas devem vir acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- 11.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato;
- 11.1.8. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1. A Contratada deve possuir as instalações adequadas e condições técnicas previstas para o preparo, conservação, controle de qualidade e transporte da NP;
- 12.1.2. A Contratada deve atender todos os requisitos previstos na Portaria nº 272, do Ministério da Saúde e Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, de 08 de abril de 1998;
- 12.1.3. É de inteira responsabilidade da Contratada o preparo e a manutenção da NP em bolsa lacrada e a efetiva entrega em local indicado pelo Contratante, devidamente liberada para infusão depois de efetuado o controle de qualidade;



12.1.4. Deverão ser coletadas de rotina amostras para controle microbiológico e contraprova, devidamente identificadas, de cada frasco preparado, conservado sob refrigeração (2°C a 8°C), conforme Portaria nº 272, de 8 de abril de 1998;

12.1.4.1. Reserva-se ao HE/UFPel o direito de solicitar as amostras quando julgar necessário. Da mesma forma, reserva-se HE/UFPel o direito de realizar visitas periódicas ou esporádicas, quando julgar necessário, para avaliação do preparo;

12.1.4.2. Caso positivo algum dos exames microbiológicos, deverão apresentar antibiograma com gênero e espécie do patógeno encontrado.

12.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações do produto entregue;

12.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Setor de Farmácia de Dispensação do HE número(s) telefônico(s) e nome(s) de funcionário(s) responsáveis pelo recebimento das requisições;

12.1.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu produto ou na execução do serviço, pois a CONTRATANTE não oferece seguro para tal cobertura;

12.1.8. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações do produto entregue;

12.1.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.10. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.11. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.12. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.13. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.14. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Federal n.º 8666/93.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação



das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa moratória, que será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do contrato:
  - 14.2.2.1. 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;
  - 14.2.2.2. 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;
  - 14.2.2.3. 20% (vinte por cento) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso.
- 14.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- 14.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



14.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ANEXO II: Formulário de Informações da Licitante

**FAVOR ENVIAR ESTE FORMULÁRIO EM FORMATO “.DOC” OU SIMILAR**  
***(Compactado junto aos demais documentos)***

Prezado(a) Licitante:

Pedimos que preencha as informações solicitadas abaixo para facilitar o processo de elaboração de eventuais **Atas de Registro de Preços**, assim como para a construção e manutenção de uma base de dados cadastrais das empresas licitantes participantes dos Pregões do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPel).

Enviar as informações **via funcionalidade do Sistema do Compras Governamentais (enviar anexo)**.

DADOS CADASTRAIS		
Nome da Empresa: Clique aqui para digitar o nome da empresa		
CNPJ: Clique aqui para digitar o CNPJ		
Endereço (completo e atualizado): Clique aqui para digitar o endereço		
CEP: Digite o CEP aqui	Cidade: Clique aqui para digitar a cidade	Estado: XX
Telefone: Digite o telefone aqui	Telefone 02 (opcional): Digite o telefone aqui	
e-mail para licitações: Clique aqui para digitar o e-mail		
Nome do representante legal*: Clique aqui para digitar o nome do representante legal		
CPF: Digite o CPF aqui	RG: Digite o RG aqui	

\* Nome da pessoa responsável pela assinatura de eventuais Atas de Registro de Preço e/ou Contratos.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Nº Código do Banco: Digite aqui	Nome do Banco: Clique aqui para digitar o nome do banco	
Nº Agência Bancária: Digite aqui	Nº Conta Corrente: Digite aqui	Dígito (Conta Corrente): Digite aqui

Obs.: Pagamentos só serão efetuados em Conta Corrente no CNPJ da Empresa

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(nome do representante legal)



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico 053/2017, **DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente**, em conformidade com a Instrução Normativa 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MPOG).

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(nome do representante legal)



**ANEXO IV**  
**DAS CONDUTAS INIDÔNEAS E ILEGAIS**

Art. 1º Apresentar proposta inexequível ou que não condiz com o objeto exigido pelo edital.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de até 20 (vinte) dias.

Art. 2º Quando convocado pelo pregoeiro, não enviar o anexo ou não cumprir o prazo para envio estabelecido por aquele.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 15 (quinze) dias.

§ 1º O anexo referido no caput pode ser, dentre outros, a documentação habilitatória, atestados e certidões exigidas pelo edital.

§ 2º Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de até 15 (quinze) dias.

Art. 3º Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro ou não enviar a amostra quando solicitada por aquele.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato ou ata de registro de preços;

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 60 (sessenta) dias até o máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Deixar de entregar documentação exigida no edital.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 15 (quinze) dias até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Apresentar documentação falsa.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Apuração.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de até 30 (trinta) dias.

Art. 8º Fraudar ou praticar atos fraudulentos no decorrer do certame;

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.



Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

Penalidade – impedimento de licitar e contratar com a União por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Se o licitante for reincidente no âmbito do HE-UFPel a penalidade será acrescida de no mínimo 30 (trinta) dias até o máximo de 60 (sessenta) dias.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL (NP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS** E A EMPRESA **XXXX**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01 - Porto, Pelotas/RS, CEP 96010-610, inscrita no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ **92.242.080/0002-90**, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e Sr.(a) **XXXX**, inscrita no CPF nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, doravante denominada CONTRATADA, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.004645/2017-26, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº **053/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem por objeto a Contratação de uma Empresa para fornecimento de Nutrição Parenteral (NP), pelo período de 12 (doze meses), visando atender às necessidades do **Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência e no edital e seus anexos.

**1.2.** O ANEXO I contém a média mensal estimada de NP.

**1.3.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** A CONTRATADA entregará “OBJETO” na Unidade de Farmácia de Dispensação do Hospital Escola-UFPel, situada na Rua Professor Araújo nº 538, de acordo com as quantidades solicitadas e com as especificações abaixo. A entrega deverá ser diariamente, sete dias por semanas, incluindo sábados, domingos e feriados até o horário máximo das 20 hs e 30 minutos. O fornecimento do objeto deverá ser realizado conforme a necessidade da Farmácia de Dispensação do Hospital Escola.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS



Item	Quantidade Estimada (12 meses)	Unidade	Código SIASG	Especificação Detalhada do Material/Bem Permanente/Serviço	Valor unitário estimado	Valor Total
<b>LOTE ÚNICO</b>						
1	996	Bolsa		Nutrição Parenteral com 0,1 mL até 50 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.		
2	456	Bolsa		Nutrição Parenteral com 50,1 mL até 100 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.		
3	72	Bolsa		Nutrição Parenteral com 100,1 mL até 250 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.		
4	120	Bolsa		Nutrição Parenteral com 250,1 mL até 500 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.		
5	132	Bolsa		Nutrição Parenteral com 500,1 mL até 750 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.		
6	492	Bolsa		Nutrição Parenteral com 750,1 mL até 1000 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.		
7	168	Bolsa		Nutrição Parenteral com 1000,1 mL até 1500 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou		



				concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.			
8	72	Bolsa		Nutrição Parenteral com 1500,1 mL até 2000 mL de aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis a critério médico.			
9	135.000	mL		Emulsão Lipídica 20 % TCL/TCM			
10	2.400	mL		Emulsão Lipídica 10 % Óleo de Peixe			
11	97.440	mL		Emulsão Lipídica 20 % Óleo de Soja/TCM/ Oliva/Peixe			
12	15.000	mL		Polivitamínico Inj. A + B Ad/Ped			
13	420	mL		Fósforo Orgânico 1 mMol/mL			
14	504	mL		Selênio (ácido selenioso) 40 mcg/mL			
15	2.400	mL		Sulfato de Zinco 200 mcg/mL			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO DA NUTRIÇÃO PARENTERAL

**3.1.** A NP deve ser acondicionada em recipiente atóxico, apirogênico, compatível físico- quimicamente com a composição de seu conteúdo, conforme estabelecido no Anexo III da Portaria 272, do Ministério da Saúde e Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, de 08 de abril de 1988.

**3.2.** O recipiente deve manter a esterilidade e apirogenicidade do seu conteúdo durante a conservação, transporte e administração. Deverá ser enviado também um protetor de embalagem da NP e do equipo parenteral de bomba de infusão.

**3.3.** Após o preparo da NP, esta deverá ser mantida sob refrigeração (2°C a 8°C), protegida de intempéries e da incidência direta da luz solar.

**3.4.** O transporte da NP deve ser feito em **recipiente térmico exclusivo**, em condições pré-estabelecidas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da NP se mantenha **na faixa de 2°C a 20°C** durante o tempo de transporte (**que não deve ultrapassar de 12h**), além de protegida de intempéries e da incidência direta da luz solar.

**3.5.** As caixas de transporte devem ser de isolamento térmico, contendo bolsas de gelo reciclável, **contendo termômetro**, para verificação da temperatura no recebimento da NP no HE/UFPel. Estas caixas deverão ser limpas e desinfetadas com álcool a 70% diariamente, pela firma CONTRATADA.

**3.6.** A bolsa deve conter rótulo legível com os seguintes dados: nome do paciente, n.º do leito e registro hospitalar, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, osmolaridade, volume total, velocidade da infusão, via de acesso, data e hora da manipulação, prazo de validade, número



sequencial de controle e condições de temperatura para conservação e transporte, nome e CRF do farmacêutico responsável.

**3.7.** O descritivo de cada bolsa deverá demonstrar a composição dos insumos da NP de cada paciente, e o custo total da mesma.

**3.8.** A NP já rotulada deve ser acondicionada em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir a sua perfeita identificação durante a conservação e transporte.

**3.9.** Em caso de violação, danos, extravios ou qualquer anormalidade com a fórmula entregue, o contratante deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, retendo a fórmula defeituosa para posterior conferência por parte desta última.

**3.9.1.** Ficando caracterizado que o dano ocorreu no transporte do produto, ficará o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade, caso em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição da fórmula requisitada.

**3.10.** As soluções prescritas passarão pela avaliação farmacêutica, manipulação, sistema de qualidade, conservação e transporte.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA NUTRIÇÃO PARENTERAL**

**4.1.** A CONTRATADA deverá prestar serviço de fornecimento de Nutrição Parenteral (NP) individualizada, conforme prescrição médica e com o fornecimento de **todos os insumos** necessários para o preparo, seguindo os controles de Boas Práticas no preparo de NP.

**4.2.** A CONTRATADA deverá providenciar o transporte e entrega na unidade de Farmácia de Dispensação do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE/UFPel), com sede na Rua Prof. Doutor Araújo, 538, Pelotas – RS, acompanhada de nota fiscal e descritivo do serviço.

**4.2.1.** O prazo para entrega da NP é até as 20 horas e 30 minutos do dia que foi gerada a solicitação.

**4.3.** Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, onde conste a composição, data e hora de fabricação, prazo de validade dos produtos, sendo que não serão recebidos produtos em mau estado de conservação ou em embalagens violadas (furadas, rasgadas, amassadas ou enferrujadas) assim como rótulo ilegível e/ou rasurado.

**4.4.** Cada fornecimento deverá ser efetuado conforme necessidade do HE/UFPel e mediante solicitação prévia do médico prescritor, através da respectiva prescrição médica, enviada *online*.

**4.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar de sistema de segurança, com **prescrição on-line** e confirmação do envio.

**4.5.1** A CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos usuários do HE-UFPel para uso do referido sistema, sempre quando necessário. O treinamento será realizado no Hospital Escola da UFPEL.

**4.6.** O atendimento deverá estar disponível para recebimento de prescrições e cancelamento das mesmas, quando se fizer necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

**4.7.** Somente quando ocorrerem problemas de energia elétrica, problemas na rede de computadores ou outro devidamente justificado é que a prescrição da NP poderá ser encaminhada via fax, ou *e-mail*, devendo ser efetuada em documento padrão para a prescrição médica, próprios da firma CONTRATADA.



**4.7.1** A CONTRATADA se comprometerá de manter estoque de talões de prescrição para NP no HE/UFPeL.

**4.8.** A CONTRATANTE se compromete a enviar diariamente à CONTRATADA, inclusive aos sábados, domingos e feriados, as prescrições de NP, até às 13 horas.

**4.8.1** Caso ocorra alguma eventualidade e a CONTRATANTE necessite encaminhar alguma solicitação fora deste horário, esta se compromete a entrar em contato com a CONTRATADA para que a entrega desta nova NP ocorra no período de até sete horas após a solicitação sem colocar em risco a integridade dos pacientes.

**4.9.** transporte das fórmulas solicitadas deverá ser feito diretamente pela CONTRATADA ou por empresa terceirizada por esta, de forma padronizada e devidamente adequada.

**4.9.1** Caso a CONTRATADA seja de cidade diferente da CONTRATANTE e se, por ventura, ocorrerem greves, paralisações etc, que impeçam o deslocamento de caminhões e/ou ônibus para realizarem o transporte da NP até a Farmácia de Dispensação do HE/UFPeL, fica sob a responsabilidade da CONTRATADA locar um veículo para realizar a entrega das NP em tempo hábil até a localidade da CONTRATANTE.

**4.10.** É de responsabilidade da firma CONTRATADA treinar os entregadores que farão os transportes das NP, inclusive do trecho compreendido entre a rodoviária de Pelotas até o HE/UFPeL, se for o caso.

**4.10.1** Quando os entregadores não puderem realizar as entregas, a firma CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos mesmos.

**4.11.** A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela Farmácia do HE/UFPeL.

**4.12.** A CONTRATADA deverá dar garantia de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para o HE/UFPeL, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste edital. Esta substituição deverá ocorrer em tempo hábil a fim de não interromper o programa nutricional do paciente.

**4.13.** A CONTRATADA deverá fornecer treinamento regular de 3 em 3 meses e/ou quando a Contratante sentir necessidade, a toda equipe de profissionais envolvidos no processo de NP, sobre cuidados na administração e condições adequadas de armazenamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**5.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**5.1.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**5.1.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**5.1.4** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**5.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- 6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;
- 6.1.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Setor de Farmácia de Dispensação do HE número(s) telefônico(s) e nome(s) de funcionário(s) responsáveis pelo recebimento das requisições;
- 7.1.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu produto ou na execução do serviço, pois a CONTRATANTE não oferece seguro para tal cobertura.

7.2. A CONTRATADA deve possuir as instalações adequadas e condições técnicas previstas para o



preparo, conservação, controle de qualidade e transporte da NP.

**7.3.** A CONTRATADA deve atender todos os requisitos previstos na Portaria nº 272, do Ministério da Saúde e Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, de 08 de abril de 1998.

**7.4.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o preparo e a manutenção da NP em bolsa lacrada e a efetiva entrega em local indicado pelo CONTRATANTE, devidamente liberada para infusão depois de efetuado o controle de qualidade.

**7.5.** Deverão ser coletadas de rotina amostras para controle microbiológico e contraprova, devidamente identificadas, de cada frasco preparado, conservado sob refrigeração (2°C a 8°C), conforme Portaria nº 272, de 8 de abril de 1998.

**7.5.1.** Reserva-se ao HE/UFPe o direito de solicitar as amostras quando julgar necessário. Da mesma forma, reserva-se HE/UFPe o direito de realizar visitas periódicas ou esporádicas, quando julgar necessário, para avaliação do preparo.

**7.5.2.** Caso positivo algum dos exames microbiológicos, deverão apresentar antibiograma com gênero e espécie do patógeno encontrado.

**7.6.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações do produto entregue.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Federal n.º 8666/93.

**8.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

**8.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** O valor estimativo da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso). O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**9.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**9.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade(UGR):  
Fonte de Recurso:  
Programa de Trabalho:  
Elemento de Despesa:  
PI:  
Nota de Empenho:



**9.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **10. CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** –do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

**10.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**10.1.2.** Seguro-garantia; ou

**10.1.3.** Fiança bancária.

**10.2.** Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.3.** O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.

**10.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**10.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.

**10.6.** Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a CONTRATANTE fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**10.7.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme disposto no inciso XIX, do Art. 110, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

**10.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.8.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.8.2.** Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.8.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**10.9.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta vinculada, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.

**10.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**10.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**10.13.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**10.14.** Após três meses da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

## 11. CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a CONTRATANTE acumulará pelo período de 30 (trinta) dias as notas fiscais emitidas em cada entrega diária. O pagamento do somatório das notas fiscais acumuladas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Fatura, do relatório mensal de faturamento e demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada e do “atesto” na Fatura, pelo servidor competente (Fiscal) dos serviços realizados.

**11.2.** A Fatura/Relatório será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**11.2.1.** Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

**11.2.2.** A CONTRATANTE terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do relatório para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA.

**11.3.** O pagamento somente será efetuado após a conferência do “atesto” pelo servidor competente (Fiscal) da Fatura apresentada pela Contratada, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

**11.3.1.** O “atesto” do Fatura fica condicionado à verificação da sua conformidade apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**11.3.1.1.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.5.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.1.** Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

**11.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**11.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

**11.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

**12.1.** Será admitido o reajuste do valor do serviço, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou



outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste para os subseqüentes, ou que seja solicitado pela CONTRATADA.

**12.2.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o serviço contratado.

### 13. CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

**13.1.1.** A fiscalização será exercida pelos servidores: **XXXXXXXXXXXX**

**13.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**13.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**13.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**13.4.1.** Toda e qualquer comunicação do HE-UFPel com a CONTRATADA poderá ocorrer por correio eletrônico (e-mail), sendo obrigação da CONTRATADA manter o cadastro atualizado no SICAF. O endereço de e-mail para contato utilizado na comunicação poderá ser aquele cadastrado no Formulário de Informações do Licitante (modelo anexo ao edital), ou o e-mail cadastrado no SICAF ou, ainda, o e-mail cadastrado na Proposta/Ata de Registro de Preços enviada após a fase de lances.

**13.4.2.** A CONTRATADA, quando notificada via e-mail, deverá confirmar o recebimento do mesmo. Caso contrário, o prazo concedido para resposta começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.

**13.4.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

### 14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do contrato.

**14.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **15. CLÁUSULA QUINZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**15.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**15.1.6.** Não manter a proposta.

**15.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**15.2.2.** Multa moratória, que será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do contrato:

**15.2.2.1.** 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;

**15.2.2.2.** 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;

**15.2.2.3.** 20% (vinte por cento) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso.

**15.2.3.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

**15.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**15.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**15.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**15.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**15.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**17.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**17.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

**17.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**17.1.4.** O atraso injustificado no início do serviço;

**17.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**17.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**17.1.7.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**17.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.1.9.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**17.1.10.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**17.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**17.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**17.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



**17.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**17.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**17.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**17.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**17.1.18.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**17.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**17.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18 desta cláusula;

**17.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**17.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**17.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 15.1.12 a 15.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**17.5.1.** Devolução da garantia;

**17.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**17.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



## 18. CLÁUSULA DEZOITO – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento do objeto contratado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.2. Conforme o artigo 74, inciso I, da Lei 8.666/93, poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 20. CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 21. CLÁUSULA VINTE E UMA – DA SUB-ROGAÇÃO

21.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPel, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

## 22. CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pelotas, XX de XXXX de 2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**



---

Pela CONTRATANTE

---

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF n°:  
Identidade n°:

---

Nome:  
CPF n°:  
Identidade n°: